



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.146/2005

"Dispõe sobre alteração na Lei 1064/02 que dispõe sobre políticas vinculadas a habitação e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterada em toda sua extensão a Lei 1064/02 no que se refere à expressão "Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H.", passando, em seu lugar, a ser adotada a expressão "**políticas de fomento habitacional**", além de outras alterações, conforme se segue:

"Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio de políticas de fomento habitacional, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou outras Instituições Financeiras."

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelas políticas de fomento habitacional;

Parágrafo 1o. - As áreas a serem utilizadas nas políticas de fomento habitacional deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2o - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e máxima de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5 m (cinco metros).

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro das políticas de fomento habitacional, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os setores municipais de habitação, serviços sociais, obras, planejamento, fazenda e desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.



SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo 1o – Poderão ser integradas às políticas de fomento habitacional outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pelas políticas de fomento habitacional, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1o – Os beneficiários das políticas de fomento habitacional ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5o - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1o – Só poderão ingressar nas políticas de fomento habitacional, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 18 de julho de 2005.

Glaysen da Silveira Martins
Prefeito Municipal